

LEI Nº 594/2004 de 19 de Maio de 2004.



OFICIALIZA O DIALETO DE VÊNETO NO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR O. RAZADOR, Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o dialeto de vênето (Língua Italiana), também como língua oficial, no município de Monte Belo do Sul.

Art. 2º A lei estipula um prazo de dois anos para que a **Lei Orgânica** do Município e Regimento Interno da Casa Legislativa sejam traduzidos também para a nova língua oficial, e que o seu ensino seja ensinado em todas as escolas municipais, estaduais, inclusive nas escolas particulares.

Art. 3º O conselho municipal de educação, aplicará esta lei, emitindo normas que orientam quanto aos seus aspectos didáticos, bem como, as relacionadas à sistematização dos conteúdos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL, Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e quatro.

LEONIR O. RAZADOR
Prefeito Municipal